LEI COMPLEMENTAR N.º 507

Cria a Ouvidoria Geral do Município de Artur Nogueira e dá outras providências.

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral do Município, na forma desta Lei Complementar, com o objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas na administração municipal e o fortalecimento da cidadania.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Geral do Município:

I – receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pela municipalidade;

II – requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da administração acerca de atos praticados em seu âmbito;

III – fixar e organizar os indicadores de avaliação da satisfação dos cidadãos quanto ao fornecimento de informações e prestação dos serviços públicos;

IV – promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

V – informar ao interessado as providências adotadas pela Administração Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI – definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VII – elaborar e encaminhar ao Gabinete do(a) Prefeito(a), relatório trimestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VIII – propor aos órgãos as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional;

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da LC n.º 507/2011.

IX – recomendar ações e medidas administrativas e legais, quando necessárias à prevenção, combate e correção dos fatos apreciados;

X – definir critérios para a promoção e o acompanhamento de procedimentos junto aos órgãos e entidades informando os resultados aos interessados e garantindo ao cidadão orientação, informação e resposta;

XI – manter e ampliar os canais de comunicação entre a Administração Pública Municipal e a sociedade civil, expandindo a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e da avaliação das ações do Poder Executivo Municipal;

XII – encaminhar, propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncias privilegiando os meios eletrônicos de comunicação;

XIII – cientificar as autoridades competentes das questões que forem apresentadas ou que de qualquer outro modo, cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos;

XIV – criar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de Ouvidoria;

XV – promover, articular e apoiar outras ações para a difusão e divulgação de práticas de cidadania;

XVI – articular-se, fortalecendo os canais de comunicação com os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Para atingir os seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município poderá:

I – realizar diretamente ou por meio de órgãos competentes, de ofício ou por provocação, inspeções e se necessário auditorias, com a finalidade de apurar a procedência das reclamações e denúncias, bem como a responsabilidade dos agentes envolvidos;

II – requisitar, quando da apuração de reclamações e denúncias recebidas, documentos e informações de autoridades, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

III – exercer o conjunto de relações funcionais estabelecidas entre os órgãos da Administração Pública Municipal atuando na defesa dos direitos e interesses do cidadão;

IV – solicitar, quando cabível a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em órgãos ou em entidades da estrutura do Poder Executivo Municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da LC n.º 507/2011.

V – propor adoção de medidas para correção dos fatos apurados, quando julgar necessário;

VI – livre acesso e trânsito em qualquer repartição ou órgão da Administração Municipal para obtenção de dados e informações;

VII – garantir o sigilo dos reclamantes/denunciantes, quando necessário salvaguarda-los.

Art. 4º As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justo impedimento.

Parágrafo único. Obrigam-se, as autoridades de órgãos da Administração Municipal a fornecer, em caráter preferencial e de urgência, sob pena de responsabilização, todas as informações, documentos, processos e certidões solicitados, com vistas à apuração de fatos sob sua responsabilidade.

Art. 5º A intervenção da Ouvidoria Geral do Município não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos.

Art.6º A Ouvidoria Geral do Município não apresenta subdivisão na sua estrutura interna.

Art. 7º Para atender a implantação e funcionamento da Ouvidoria Geral do Município, fica criado no quadro de servidores do município, para provimento em comissão, o cargo de Ouvidor Geral, com referência salarial "59";

Art. 8º Compete ao Ouvidor(a) Geral do Município:

I – zelar pela legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência dos atos da administração do Município, sugerindo as medidas para a correção de erros, omissões ou abusos dos órgãos da Administração Pública Municipal;

II – promover a observação das atividades, em qualquer tempo, de todo e qualquer órgão da Administração Municipal, com vistas à proteção do patrimônio público e defesa dos direitos dos cidadãos;

III – receber e apurar a procedência de reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas, propondo a instauração de sindicância e inquéritos, sempre que cabíveis, como também recomendar, aos órgãos da administração Municipal, medidas necessárias à integridade do patrimônio público e a garantia dos direitos dos cidadãos;

IV – manter permanente contato com as comunidades e entidades representativas da sociedade, com vistas à ausculta de seus anseios, propondo ações á Administração Municipal, destinadas ao aprimoramento dos serviços públicos e à adequação das políticas públicas às necessidades dos munícipes.

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da LC n.º 507/2011.

Art. 9º Os pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos, serão, sempre que possível, encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 10 A Ouvidoria deverá ser instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 11 Para implantação da Ouvidoria Geral do Município fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais conforme disposto na Constituição Federal, art. 167, inc. V e VI.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 26 de Setembro de 2011.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 011/2011: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.757.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.